CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROPOSIÇÃO: PLE 238/2022
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas FMPD, e dá outras providências.

Em sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 2022, **foram aprovadas as emendas de nº 01, 02, 03 e 04 e rejeitadas as emendas de nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17** ao Projeto de Lei nº 238/2022, de autoria do Executivo Municipal, que Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas FMPD, e dá outras providências.

Atenciosamente,

GERALDO JÚNIOR
Presidente

APROVADO
Em, 29/11/2022

PRESIDENTE

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022 Nº 01

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências"

AUTOR DA EMENDA: Vereador Kiki Bispo

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD e dá outras providências.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022:

EMENDA ADITIVA (01)

Acréscimo do parágrafo único ao art. 11, conforme se segue:

Art. 11. São recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas:

I- Repasses, subvenções, doações, auxílios, legados, contribuições, emendas parlamentares ou quaisquer outras transferências e disponibilizações de recursos que lhe forem destinados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, pelo Governo Federal, pelo Governo Estadual, ou, ainda, por órgãos, organizações e entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

II- rendimentos, acréscimos, juros e demais resultados de aplicações financeiras do Fundo, realizadas na forma da Lei;

III- receitas advindas de convênios, parcerias, acordos e contratos firmados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e/ou não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD;

IV- recursos advindos do FUNAD – Fundo Nacional Anti-Drogas, de que trata a Lei Federal nº 7.560/1986, com alterações posteriores;

V- recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VI- recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização da comercialização de drogas e medicamentos controlados;

VII- outras receitas que lhes venham a ser destinadas, instituídas por Legislação Federal, Estadual e Municipal;

VIII- demais recursos não descritos anteriormente, que possam ser destinados ao Fundo.

Parágrafo Único: os saldos positivos apurados em balanço ao final de cada exercício são automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD.

JUSTIFICATIVA:

A inclusão do parágrafo único ao artigo 11 do PL nº 238/2022 visa atender ao art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe:

> Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Desse modo, fica a ação iniciada em um exercício com os recursos necessários à sua continuidade em exercício próximo, e não sofre solução de continuidade.

Neste sentido, voto pela aprovação do projeto, observada a alteração acima indicada.

VOTO:

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2022, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, xx de novembro de 2022.

KIKI BISPO
Vereador

APROVADO Nº 02
29/11/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº238/2022

Modifica os incisos IV e VII do Artigo 3º e art. 10 do Projeto de Lei nº 238/2022 que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

Modifique-se os incisos IV e VII do Artigo 3º e o artigo 10 do Projeto de Lei nº238/2022 conforme redação abaixo:

Art. 3º (...)
IV- estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a prática de ações voltadas à prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, fiscalização, inserção, reinserção e inclusão social dos usuários e dependentes de drogas;

VII- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização ao uso de drogas, executadas pelo Estado e pela União, no território municipal;

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados à implementação, desenvolvimento e execução de ações, programas e atividades voltados à atenção, e/ou prevenção ao uso e/ou abuso de drogas; estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, seus usuários e/ou dependentes no Município; controle e redução da oferta de drogas; redução de danos sociais e à saúde; reabilitação, tratamento, inserção/reinserção e/ou inclusão social.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

A governança da Política Nacional de Drogas é realizada por intermédio do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas (SISNAD), cuja instância máxima é o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

Esse sistema busca dividir as competências entre os entes federativos, ao mesmo tempo em que objetiva conferir sinergia às ações da política de drogas por meio do planejamento e da coordenação interfederativa e intersetorial. Ele, desta forma, é um conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Importante destacar que esse Conselho e o Fundo de Salvador, hoje, surgem em contexto de desmonte da Política Nacional sobre Drogas. A nova Política Nacional sobre Drogas passou a prever tratamento baseado em abstinência, apoio ao modelo de comunidades terapêuticas e incentivando o retorno à lógica manicomial.

Daí o nosso esforço através desta Emenda em nos afastarmos de uma concepção de repressão e criminalização do usuário. É preciso que esses instrumentos em Salvador indiquem o fortalecimento de uma diversidade de pontos de atenção para pessoas usuárias de álcool e outras drogas, que incluam estratégias de cuidado em liberdade, atenção biopsicossocial, redução de danos, atenção especializada com base nas recomendações de saúde mental de entidades científicas e profissional, além dos movimentos.

Logo, o uso de nomenclaturas como “combate” e "repressão" alimentam uma política de guerra as drogas, motivando o uso de violência gratuira nos territórios periféricos e negros em Salvador, mesmo que como aponta a pesquisa da iniciativa negra[1], nesses bairros hajam menos ocorrências de uso/porte de drogas. Entendemos que a guerra as drogas atinge diretamente a democracia e o uso de drogas, deve ser entendido como uma questão de saúde pública, sob pena da perpetuação do encarceramento em massa, genocídio da população negra e estigmatização dos territórios perifericos. Nesse sentido, peço apoio dos meus pares para aprovar a presente emenda.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

APROVADO
Em, 29/11/2022 Nº 03

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº238/2022

Modifica o inciso IX do Artigo 4º do Projeto de Lei nº 238/2022 que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

Modifique-se os incisos VIII e IX do Artigo 4º do Projeto de Lei nº238/2022 conforme redação abaixo:

Art. 4º (...)
VIII- 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes na prevenção ao uso de drogas no Município de Salvador, com notório saber na temática;
IX- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais atuantes no Município do Salvador, com notório saber na temática;

Salvador, 25 de novembro de 2022.

Maria Marighella

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

A exigência colocada para a sociedade civil pelo PL 238/22 para compor o Conselho - constituição formal em dois anos- se apresenta como barreira que afasta grupos atuantes politicamente mas que não tiveram acesso à formalização. Nossa emenda pretende atuar sobre essa questão.

A governança da Política Nacional de Drogas determina competências entre os entes federativos, ao mesmo tempo em que objetiva conferir sinergia às ações da política de drogas por meio do planejamento e da coordenação interfederativa e intersetorial. Ele, desta forma, é um conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e

Municípios. O município assume, assim, seu papel formulador e prerrogativa de legislar sobre o tema.

Segundo a Lei do SISNAD , os conselhos de políticas sobre drogas, constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, terão os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas sobre drogas;

II - colaborar com os órgãos governamentais no planejamento e na execução das políticas sobre drogas, visando à efetividade das políticas sobre drogas;

III - propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações, atividades e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica e repressão ao tráfico ilícito de drogas;

IV - promover a realização de estudos, com o objetivo de subsidiar o planejamento das políticas sobre drogas;

V - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado; e

VI - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sisnad e com os respectivos planos.

A representação de grupos atuantes da sociedade civil deve ser facilitada e, assim, peço apoio dos meus pares para aprovar a presente Emenda.

Salvador, 25 de novembro de 2022.

Maria Marighella

MARIA MARIGHELLA

APROVADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº238/ 2022

Acrescenta o inciso XI ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 238/2022 que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

Acrescente-se o inciso XI ao Artigo 4º do Projeto de Lei nº 238/2022 com a seguinte a redação:

Art. 4º (...)

XI- 01 (um) representante do órgão municipal responsável por formular e implementar políticas públicas municipais para a reparação, promoção da equidade racial e da cidadania da população negra;

Salvador, 25 de novembro de 2022.

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

JUSTIFICATIVA

A proposta da emenda funda-se no entendimento que a raça é um fator fundamental, nas dicussões públicas sobre drogas: regulamentação sobre uso, guerra as drogas, letalidade policial e encarceramento em massa. Vide os fundamentos que seguem: no Brasil, em 2019, de acordo com dados do Monitor da Violência - projeto organizado pelo Portal G1 Notícias em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP) e Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2021 - citado pela Iniciativa Negra por Uma Nova Política Sobre Drogas - considerando apenas os casos em que a raça é divulgada, os números revelam que 81,5% dos mortos pelas políciais s (civis e militares na ativa) são negros. e cerca de 180 policiais foram assassinados em serviço.

Segundo a pesquisa "Pele Alvo: A cor da violência policial" , da Rede de Observatórios da Segurança, a Bahia foi o Estado mais letal das sete capitais analisadas em 2021 De acordo

com o levantamento, apenas uma, das 299 pessoas assassinadas pela força policial, no último ano, era branca na capital baiana. Já no Estado, de 616 pessoas mortas em decorrência de intervenção de agentes do Estado, 603 eram negras (528 pardas e 75 pretas). Ainda, a taxa de homícidios entre negros é quase três vezes superior à de não negros, o Atlas da Vioência de 2019 afirma que, em relação à violência letal, é como se negros e não negros vivessem em países completamente distintos.

De acordo com a pesquisa da Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas (2021), "Mesmo que me negue sou parte de você: Racialidade, Territorialidade e (R)existência em Salvador", as abordagens em cada bairro de Salvador são distintas acerca do mesmo assunto e as consequências para esta questão são desproporcionais. Segundo dados da Secretaria de Segurança Pública da Bahia, trazidos pela pesquisa, os territórios majoritariamente negros, que apresentam um número baixo de registro uso/porte de entorpecentes, apresentam um indicador bem maior de mortes violentas, quando comparados com territórios majoritariamente brancos, que apresentam um maior número de registro de uso/porte de entorpecentes.

Outro fenômeno desencadeado pela combinação da adoção de políticas de segurança estaduais racistas é a aplicação da lei de drogas de forma seletiva, é o que os movimentos sociais antirracistas e a hermeneutica negra chamam de "encarceramento em massa" que se caracteriza pelo entendimento que a prisão é um instrumento coercitivo e politíco, que edifica sua aplicação e a legislação para punir os indesejáveis atingindo, sobretudo, jovens negros/as, moradores/as de territórios populares, encarcerados/as - e estigmatizados/as - com pequenas quantidade de entorpercentes, que pela abstração da lei, não define quem é usuário e quem é traficante

Nesse sentido, a participação no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do órgão municipal responsável por formular e implementar políticas públicas municipais para a reparação, promoção da equidade racial e da cidadania da população negra assume centralidade.

O estado de vulnerabilidade civil, social e econômica é um "todo", deve-se construir ações que se conectem e não se limitem apenas à um setor (justiça, educação, saúde, polícia, etc.) e assumam o compromisso com o fim do "genocídio da juventude negra". É preciso priorizar políticas públicas direcionadas e diferenciadas, investimentos de recursos e rigor, empenho e engenho na execução dos programas e políticas.

Salvador, 25 de novembro de 2022

maria marighella

MARIA MARIGHELLA

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº_____ AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022

Autor: Executivo Municipal
Ementa: *Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA N. _____
Altera o art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD, colegiado, de caráter permanente, normativo, consultivo e deliberativo, de composição paritária, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas.

Justificativa: A emenda tem por objetivo incluir como características do COMAD o caráter permanente e normativo, para dar conformidade em relação ao art. 3º, VIII (redação original) do PLE-238/2022, que confere ao Conselho a competência de editar resoluções, proposições, recomendações e moções; todos documentos de caráter normativo.

Salvador, 21 de novembro de 2021,

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em 29/01/2022 Nº 06
PRESIDENTE

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº____ AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022

Autor: Executivo Municipal
Ementa: *Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.*

EMENDA ADITIVA N. ____
Altera o art. 3º, adicionando incisos, com a seguinte redação:

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD:
.....
XIII - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;
IX - Propor a Política Pública Municipal sobre Drogas em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD a sua apreciação;
X – Definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal;
XI – elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do Município de Salvador a proposta do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
XII – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas;
XIII – garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;
XIV – elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Justificativa: A emenda tem por objetivo **(i)** autorizar o COMAD a integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais, atuais e futuras, pertinentes à Política Nacional sobre Drogas, para além do próprio SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), e com isto garantir que o Conselho possa acessar os recursos e participar do intercâmbio promovidos pelas mais diversificadas entidades, atuais e futuras, sobre o tema; e **(ii)** incluir como competências que garantam um papel ativo na proposição

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

de políticas municipais sobre drogas, utilizando-se como redação-base de inspiração as funções do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas do município de Fortaleza, criado em 2019 por alteração da Lei Complementar 191/2014 daquele município, como aprimoramento de governança ao sistema.

Salvador, 21 de novembro de 2021,

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

Nº 07

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº_____ AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022

Autor: Executivo Municipal
Ementa: *Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.*

EMENDA ADITIVA N. _____
Altera o art. 1º, adicionando o parágrafo único, com a seguinte redação:

> *Art. 1º*
> *Parágrafo único. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), de que trata a Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o Decreto n. 5.912, de 27 de setembro de 2006.*

Justificativa: A emenda tem por objetivo incluir o COMAD ao SISNAD, Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. A previsão de forma expressa, atende ao que dispõe o art. 3º, §1º da Lei Federal n. 11.343/2006[1] e ao art. 2º, III, alínea b do Decreto Federal n. 5.912/2006[2], permitindo ao COMAD acessar os recursos e participar do intercâmbio promovidos pelo sistema nacional.

Salvador, 21 de novembro de 2021,

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

[1] ***Art. 3º*** *(...)* ***§ 1º*** *Entende-se por Sisnad o conjunto ordenado de princípios, regras, critérios e recursos materiais e humanos que envolvem as políticas, planos, programas, ações e projetos sobre drogas, incluindo-se nele, por adesão, os Sistemas de Políticas Públicas sobre Drogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

[2] **Art. 2º** *Integram o SISNAD: (...)* ***III*** *- o conjunto de órgãos e entidades públicos que exerçam atividades de que tratam os incisos I e II do art. 1º: (...)* ***b)*** *dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, mediante ajustes específicos;*

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

Nº 08

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

GABINETE DA VEREADORA MARTA RODRIGUES
EMENDA nº_____ AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022

Autor: Executivo Municipal
Ementa: *Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.*

EMENDA MODIFICATIVA N. _____
Altera o art. 12, que passa à seguinte redação:

Art. 12.

§ 6º A Receita do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FMPD será destinada exclusivamente para satisfação dos objetivos expressos no art. 3º desta Lei, por meio da execução dos programas, projetos e ações a eles relacionados.

§ 7º Os programas, projetos e ações executados com recursos do Fundo deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Justificativa: A emenda tem por objetivo garantir que os recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – FMPD sejam vinculados aos objetivos, programas, projetos e ações a eles relacionados, e que atendendo às melhores práticas de governança e alocação de recursos públicos, sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas. A redação da emenda tem por inspiração a atual redação Lei Complementar 191/2014 de Fortaleza, aprimorada pela Lei Complementar 268/2019 daquele mesmo município.

Salvador, 21 de novembro de 2021,

MARTA RODRIGUES
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022 09

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências."

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 238/2022:

EMENDA 01 (ALTERAÇÃO)

Alteração do §5º do artigo 4º, conforme o seguinte:

Onde se lê,

I. Art. 4º (...)

§ 5º Os membros referidos nos incisos VIII e IX deste artigo serão indicados por Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais de comprovada atuação na área de prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas, sendo escolhidos e votados por critérios próprios de cada Instituição.

Leia-se,

I. Art. 4º (...)

§ 5º Os membros referidos nos incisos VIII e IX deste artigo serão indicados por Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais de comprovada atuação na área de prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas, **desencarceramento, antiproibicionismo e nova política de drogas**, sendo escolhidos e votados por critérios próprios de cada Instituição.

Justificativa

A referida alteração, faz-se extremamente necessária, tendo em vista que o campo de atuação dos representantes da sociedade civil e movimentos sociais precisam ser amplo, uma vez que o Conselho se configurará num importante espaço de articulação política. Nesse sentido, ter em sua composição representantes de áreas estratégicas e expertisse diversas, traz ao debate diversos temas que merecem ser discutidos.

Importante trazer, que a mudança de paradigma na política de drogas vem acompanhada de propostas para o desencarceramento e reparação dos danos produzidos pela guerra às drogas nas pessoas e comunidades, além de um debate antiproibicionista.

Ampliar o debate significa entender o impacto real da proibição de drogas sobre a maioria da população brasileira e propor um novo caminho, envolvendo a descriminalização de todas as drogas, o desencarceramento das populações e o desfinanciamento da polícia e do sistema de Justiça criminal.

Nesse sentido, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2022, mas, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 22 de novembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022 16

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências."

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 238/2022:

EMENDA 02 (ALTERAÇÃO)

Alteração do artigo 4º, conforme o seguinte:

Onde se lê,

I. Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas;

II- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de Saúde Pública;

III- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de Educação;

IV- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas e atividades voltadas para geração de emprego e renda;

V- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de apoio à mulher e juventude, defesa da criança e do adolescente;

VI- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento cultural e turístico;

VII- 01 (um) representante da entidade municipal responsável por executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão;

VIII- 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes no combate e prevenção ao uso de drogas e sediadas no Município de Salvador, com pelo menos 02 (dois) anos de constituição;

IX- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais atuantes e sediados no Município do Salvador, com pelo menos 02 (dois) anos de constituição;

X- 02 (dois) representantes das Universidades Públicas e/ou Privadas.

Leia-se,

II. Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas;

II- 02 (um) representantes do órgão municipal responsável pelas políticas de Saúde Pública, sendo um representante da Secretária Municipal de Saúde e outro representante do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS);

III- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de Educação;

IV- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas e atividades voltadas para geração de emprego e renda;

V- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de apoio à mulher e juventude, defesa da criança e do adolescente;

VI- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento cultural e turístico;

VII- 01 (um) representante da entidade municipal responsável por executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão;

VIII- 01 (um) representante da entidade municipal responsável pelas políticas de reparação (SEMUR);

IX- 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes no combate e prevenção ao uso de drogas e sediadas no Município de Salvador, com notório saber;

X- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais atuantes e sediados no Município do Salvador, com notório saber;

XI- 02 (dois) representantes das Universidades Públicas e/ou Privadas;

XII- 02 (dois) representantes do Fórum de Usuários do Sistema único de Saúde (Rede SUS) e Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS).

Justificativa

A referida alteração, faz-se extremamente necessária, tendo em vista que a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas precisa abarcar diversos setores da sociedade ante a necessidade de se fazer um debate amplo e eficaz, uma vez que o Conselho se configurará num importante espaço de articulação política. Nesse sentido, ter em sua composição representantes de áreas estratégicas e expertisse diversas, traz ao debate diversos temas que merecem ser discutidos.

Importante trazer, que a mudança de paradigma na política de drogas vem acompanhada de propostas para o desencarceramento e reparação dos danos produzidos pela guerra às drogas nas pessoas e comunidades, além de um debate antiproibicionista.

Ampliar o debate significa entender o impacto real da proibição de drogas sobre a maioria da população brasileira e propor um novo caminho, envolvendo a descriminalização de todas as drogas, o desencarceramento das populações e o desfinanciamento da polícia e do sistema de Justiça criminal.

Nesse sentido, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2022, mas, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 29 de novembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022 13

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências."

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 238/2022:

EMENDA 03 (Supressão)

Supressão de parte do inciso IV, do art. 3º, conforme o seguinte:

Onde se lê,

> Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD:
>
> IV- estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a prática de ações voltadas à prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, fiscalização, **repressão**, inserção, reinserção e inclusão social dos usuários e dependentes de drogas;

Leia-se,

> Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD:
>
> IV- estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a prática de ações voltadas à prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, fiscalização, inserção, reinserção e inclusão social dos usuários e dependentes de drogas;

Justificativa

A referida alteração, faz-se extremamente necessária, tendo em vista que a Constituição Federal, em seu art. 144, estabelece que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares".

Ou seja, é uma responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal. Ela é exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública. Tais ações se dão através das diversas polícias, como a rodoviária federal, a polícia civil, a polícia militar e também o corpo de bombeiros.

O governo municipal pode desenvolver ações de prevenção à violência, por meio da instalação dos equipamentos públicos, como iluminação e câmeras. Além disso, também pode criar guardas municipais para a proteção de bens, serviços e instalações.

Nesse sentido, o executivo municipal não tem competência para repressão, cabendo aos entes estaduais e federais.

Assim, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2022, mas, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 29 de novembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022 12

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências."

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 238/2022:

EMENDA 04 (ALTERAÇÃO)

Alteração do artigo 12, § 4º, conforme o seguinte:

Onde se lê,

Art. 12....

§ 4º Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Salvador, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal dar-lhes a destinação cabível.

Leia-se,

Art. 12....

§ 4º Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Salvador, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal, dar-lhes a destinação cabível, **em conformidade com a COMAD.**

Justificativa

A referida alteração, faz-se extremamente necessária, tendo em vista que através dessa, há a garantia explicita da participação democrática direta, além de garantir maior transparência e atendimento ao interesse público na destinação dos recursos do fundo.

Com a presente alteração ao projeto de lei, pretendemos reforçar essa prática, de participação da sociedade em grupos de gestão de políticas públicas, que constitua um dos avanços mais visíveis de uma democracia.

Nesse sentido, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2022, mas, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 29 de novembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022 13

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências."

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 238/2022:

EMENDA 01 (ALTERAÇÃO)

Alteração do §5º do artigo 4º, conforme o seguinte:

Onde se lê,

I. Art. 4º (...)

§ 5º Os membros referidos nos incisos VIII e IX deste artigo serão indicados por Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais de comprovada atuação na área de prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas, sendo escolhidos e votados por critérios próprios de cada Instituição.

Leia-se,

I. Art. 4º (...)

§ 5º Os membros referidos nos incisos VIII e IX deste artigo serão indicados por Organizações da Sociedade Civil e Movimentos Sociais de comprovada atuação na área de prevenção, redução de danos, reinserção/inclusão social e tratamento de usuários e/ou dependentes de substâncias psicoativas, **desencarceramento, antiproibicionismo e nova política de drogas**, sendo escolhidos e votados por critérios próprios de cada Instituição.

Justificativa

A referida alteração, faz-se extremamente necessária, tendo em vista que o campo de atuação dos representantes da sociedade civil e movimentos sociais precisam ser amplo, uma vez que o Conselho se configurará num importante espaço de articulação política. Nesse sentido, ter em sua composição representantes de áreas estratégicas e expertisse diversas, traz ao debate diversos temas que merecem ser discutidos.

Importante trazer, que a mudança de paradigma na política de drogas vem acompanhada de propostas para o desencarceramento e reparação dos danos produzidos pela guerra às drogas nas pessoas e comunidades, além de um debate antiproibicionista.

Ampliar o debate significa entender o impacto real da proibição de drogas sobre a maioria da população brasileira e propor um novo caminho, envolvendo a descriminalização de todas as drogas, o desencarceramento das populações e o desfinanciamento da polícia e do sistema de Justiça criminal.

Nesse sentido, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2022, mas, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 22 de novembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022 14

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências."

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 238/2022:

EMENDA 02 (ALTERAÇÃO)

Alteração do artigo 4º, conforme o seguinte:

Onde se lê,

I. Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas;

II- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de Saúde Pública;

III- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de Educação;

IV- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas e atividades voltadas para geração de emprego e renda;

V- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de apoio à mulher e juventude, defesa da criança e do adolescente;

VI- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento cultural e turístico;

VII- 01 (um) representante da entidade municipal responsável por executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão;

VIII- 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes no combate e prevenção ao uso de drogas e sediadas no Município de Salvador, com pelo menos 02 (dois) anos de constituição;

IX- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais atuantes e sediados no Município do Salvador, com pelo menos 02 (dois) anos de constituição;

X- 02 (dois) representantes das Universidades Públicas e/ou Privadas.

Leia-se,

II. Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD terá a seguinte composição:

I- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de prevenção e combate ao uso de drogas;

II- 02 (um) representantes do órgão municipal responsável pelas políticas de Saúde Pública, sendo um representante da Secretária Municipal de Saúde e outro representante do Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS);

III- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de Educação;

IV- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas e atividades voltadas para geração de emprego e renda;

V- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de apoio à mulher e juventude, defesa da criança e do adolescente;

VI- 01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas de desenvolvimento cultural e turístico;

VII- 01 (um) representante da entidade municipal responsável por executar as ações e as atividades de prevenção à violência, proteção e valorização do cidadão;

VIII- 01 (um) representante da entidade municipal responsável pelas políticas de reparação (SEMUR);

IX- 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes no combate e prevenção ao uso de drogas e sediadas no Município de Salvador, com notório saber;

X- 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais atuantes e sediados no Município do Salvador, com notório saber;

XI- 02 (dois) representantes das Universidades Públicas e/ou Privadas;

XII- 02 (dois) representantes do Fórum de Usuários do Sistema único de Saúde (Rede SUS) e Sistema Único de Assistência Social (Rede SUAS).

Justificativa

A referida alteração, faz-se extremamente necessária, tendo em vista que a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas precisa abarcar diversos setores da sociedade ante a necessidade de se fazer um debate amplo e eficaz, uma vez que o Conselho se configurará num importante espaço de articulação política. Nesse sentido, ter em sua composição representantes de áreas estratégicas e expertisse diversas, traz ao debate diversos temas que merecem ser discutidos.

Importante trazer, que a mudança de paradigma na política de drogas vem acompanhada de propostas para o desencarceramento e reparação dos danos produzidos pela guerra às drogas nas pessoas e comunidades, além de um debate antiproibicionista.

Ampliar o debate significa entender o impacto real da proibição de drogas sobre a maioria da população brasileira e propor um novo caminho, envolvendo a descriminalização de todas as drogas, o desencarceramento das populações e o desfinanciamento da polícia e do sistema de Justiça criminal.

Nesse sentido, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2022, mas, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 29 de novembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022 15

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências."

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 238/2022:

EMENDA 03 (Supressão)

Supressão de parte do inciso IV, do art. 3º, conforme o seguinte:

Onde se lê,

> Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD:
>
> IV- estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a prática de ações voltadas à prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, fiscalização, **repressão**, inserção, reinserção e inclusão social dos usuários e dependentes de drogas;

Leia-se,

> Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD:
>
> IV- estimular, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a prática de ações voltadas à prevenção, tratamento, redução de riscos e danos, fiscalização, inserção, reinserção e inclusão social dos usuários e dependentes de drogas;

Justificativa

A referida alteração, faz-se extremamente necessária, tendo em vista que a Constituição Federal, em seu art. 144, estabelece que "a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícia ferroviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares".

Ou seja, é uma responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal. Ela é exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública. Tais ações se dão através das diversas polícias, como a rodoviária federal, a polícia civil, a polícia militar e também o corpo de bombeiros.

O governo municipal pode desenvolver ações de prevenção à violência, por meio da instalação dos equipamentos públicos, como iluminação e câmeras. Além disso, também pode criar guardas municipais para a proteção de bens, serviços e instalações.

Nesse sentido, o executivo municipal não tem competência para repressão, cabendo aos entes estaduais e federais.

Assim, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2022, mas, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 29 de novembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 238/2022 16

AUTORA DO PROJETO: Executivo Municipal.

EMENTA: "Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências."

AUTORA DAS EMENDAS: Laina Pretas por Salvador

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI 238/2022:

EMENDA 04 (ALTERAÇÃO)

Alteração do artigo 12, § 4º, conforme o seguinte:

Onde se lê,

Art. 12....

§ 4º Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Salvador, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal dar-lhes a destinação cabível.

Leia-se,

Art. 12....

§ 4º Na hipótese de liquidação do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Salvador, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal, dar-lhes a destinação cabível, **em conformidade com a COMAD.**

Justificativa

A referida alteração, faz-se extremamente necessária, tendo em vista que através dessa, há a garantia explicita da participação democrática direta, além de garantir maior transparência e atendimento ao interesse público na destinação dos recursos do fundo.

Com a presente alteração ao projeto de lei, pretendemos reforçar essa prática, de participação da sociedade em grupos de gestão de políticas públicas, que constitua um dos avanços mais visíveis de uma democracia.

Nesse sentido, votamos pela aprovação do projeto observada a seguinte alteração.

Voto:

Ante o exposto, voto no sentido da **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 238/2022, mas, com a observância da emenda ora apresentada.

Plenário da Câmara Municipal do Salvador, 29 de novembro de 2022.

LAINA CRISÓSTOMO

CO-VEREADORA DA MANDATA PRETAS POR SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em 29/11/2022
PRESIDENTE

EMENDAS Nº 17 AO PROJETO DE LEI N° 238/2022.

Trata-se de documento de referência para apresentação de uma emenda, com base nos dispositivos regimentais desta Casa, a saber, art. 87, art. 195 §3° e art. 230 § 1°.

Diante do PL 238/2022, Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FMPD, e dá outras providências; vimos oferecer a emenda modificativa, conforme exposto a seguir:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art 1º Altera-se o inciso VIII do art 4º do projeto de lei que cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMAD e o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas FMPD, e dá outras providências.

Passe-se a ter a seguinte redação:

> **" Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD terá a seguinte composição:**
>
> **VIII- 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil e Instituições Religiosas, atuantes no combate e prevenção ao uso de drogas e sediadas no Município de Salvador, com pelo menos 02 (dois) anos de constituição."**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Justificativa

A matéria trazida na ação acima diz respeito às questões do combate às drogas em nossa comunidade. Ocorre que, o público em comento, deve ser assistido ou representado, de forma ampla e considerável. Diante disso com ação de reintegra aqueles que sofrem com o abuso de drogas como está escrito no artigo 21°, na Lei n° 11.343/2006:

> Art. 21. Constituem atividades de reinserção social do usuário ou do dependente de drogas e respectivos familiares, para efeito desta Lei, aquelas direcionadas para sua integração ou reintegração em redes sociais.

Tudo para que possamos ver respeitada a inserção dos dependentes de drogas, que norteia o referido Estatuto.

Diante da incongruência verificada, tal ação merece ser modificada.

Salvador, 22 de novembro de 2021.

Ver. Isnard Araújo
Relator

Ver. Luiz Carlos

Vera. Ireuda Silva